



Esclarecimento

1 mensagem

João Batista Machado <byochananbrazil@gmail.com>

21 de outubro de 2026 às 08:42

Para: "licitacao@delfinopolis.mg.gov.br" <licitacao@delfinopolis.mg.gov.br>, procuradoria@delfinopolis.mg.gov.br

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 011/2026 (Processo nº 202/2026)
Objeto: Obras de infraestrutura esportiva e urbana.

Prezado(a) Agente de Contratação,

Na qualidade de potencial licitante e com o objetivo de colaborar para a lisura, ampla competitividade e perfeita execução do objeto desta Concorrência, solicitamos o seguinte esclarecimento e sugerimos a adequação do instrumento convocatório com base nos fundamentos técnicos abaixo expostos:

1. Da Readequação por Divisão em Lotes/Itens Independentes (Art. 40, Lei 14.133/2021)

O presente edital aglutinou 5 (cinco) obras de naturezas distintas, localizadas em pontos geográficos diferentes (zona urbana e rural/Babilônia) e custeadas por 5 (cinco) convênios estaduais totalmente independentes, sob o critério de julgamento por Menor Preço Global.

O Artigo 40, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o princípio do parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade.

A exigência de lance único global restringe severamente a participação de microempresas e empresas locais especializadas que poderiam executar com excelência e menor custo apenas uma das frentes (ex: apenas a pista de caminhada ou apenas o alambrado), mas não detêm capacidade logística para assumir o "pacote" completo de R\$ 1,2 milhão.

2. Da Insegurança Orçamentária e de Faturamento

Conforme indicado nas páginas 40 a 42 do termo de referência, cada obra está vinculada a uma dotação, conta bancária e Secretaria de Estado específicas (SEDESE, SEINFRA, SEGOV). A centralização em um único contrato global cria um risco severo de gestão para o contratado. Caso haja atraso no repasse de um dos convênios, as medições e notas fiscais das demais obras correm o risco de ficarem travadas devido à unicidade contratual do Preço Global.

3. Dos Erros Materiais (Cláusulas em Branco)

Ademais, aponta-se que o edital padece de omissões formais que geram insegurança jurídica aos proponentes, tais como:

- No Item 1.1 (fl. 3), o campo destinado ao regime de execução foi deixado em branco;
- No Item 3.2 (fl. 4), o campo destinado ao prazo de execução contratual também foi deixado em branco.

DIANTE DO EXPOSTO, INDAGA-SE:

Há possibilidade jurídica e técnica de a Administração Municipal readequar o presente edital, desvinculando as 5 (cinco) frentes de trabalho para que o julgamento ocorra por LOTES/ITENS independentes (Lote 1: Quadra Morada do Verde; Lote 2: Reforma Amador Miguel; Lote 3: Estacionamento; Lote 4: Alambrado; Lote 5: Pista Babilônia), republicando-se o certame com a devida correção das cláusulas que se encontram em branco?

A readequação por lotes garantirá a ampla concorrência, preços mais vantajosos para o erário e segurança na liquidação das despesas vinculadas a cada convênio estadual.

Termos em que pede esclarecimentos e deferimento.

Att;

JM Assessoria e Representação em Licitações